

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

DECRETO

DECRETO.....

DECRETO.....

DECRETO.....



LICENÇA AMBIENTAL

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condições:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. Prazo: Durante a vigência da licença;

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a evitar danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);

III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002. Lei Federal nº 12.305/2010. ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não derramar óleos e combustíveis oriundos das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);

VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Alissa da Silva Xavier
Alissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 68_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA – L8, ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/05, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 068/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L8, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 161,708m de comprimento; 6,6208m de largura e área de 1070,651m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'39.17"S 40°13'52.15"W/ Final 10°24'38.02"S 40°13'47.59"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao Interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 4-17/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**;

III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151** e **NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);

IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. **Resolução CONAMA nº 307/2002**; **Lei Federal nº 12.305/2010**; **ABNT NBR 15112**, **NBR 15113**, **NBR 15114** e **NBR 15115** (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);

V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;

VI – – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da **Lei Federal nº 6.938/1981** (responsabilidade objetiva por danos ambientais); **Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais)**;

VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**; **Lei Municipal de Arborização Urbana** (quando aplicável); **Resolução CONAMA nº 406/2009**. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laécio Muniz de Azevedo Junior
Laécio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Márinho Filho
Francisco Márinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Alessa da Silva Xavier
Alessa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 67_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA – L7, ZONA RURAL		MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 DE NOVENBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 067/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca – L7, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 80m de comprimento, 4,86 m de largura e área de 426,507m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'26,41"S 40°13'47,99"W/ Final 10°24'29,22"S 40°13'47,06"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 4/17/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 66_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA – L6, ZONA RURAL		MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.194/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015, na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEFRRAM Nº 3.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 066/2026.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Saneamento da Estrada Vicinal da Barroca – L6, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 80m de comprimento; 4,3488m de largura e área de 347,909m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°24'23.07"S 40°13'48.12"W/ Final 10°24'25.67"S 40°13'47.97"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Márcio Filho
Francisco Márcio Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Alessa da Silva Xavier
Alessa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.398/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nos obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Maranhão Filho
Francisco Maranhão Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Atsá da Silva Xavier
Atsá da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTERECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000

CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 65_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM	MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM - BA
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DO MOCO, ZONA RURAL			

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEFRAIM Nº 3.084 DE 22 de NOVENEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requirida por meio do processo nº 065/2026.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Saneamento da Estrada Vicinal do Moco – L5, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 171m de comprimento, 5,03152m de largura e área de 855,36m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°28'46.96"S 40°13'45.76"W/ Final 10°28'44.10"S 40°13'45.79"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Alessa da Silva Xavier
Alessa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a evitar danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**;
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. **Resolução CONAMA nº 307/2002**, Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;
- VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); **Resolução CONAMA nº 406/2009**. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Martinho Filho
Francisco Martinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Alessa da Silva Xavier
Alessa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 64_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA - L4, ZONA RURAL			

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.386 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEFPRAM Nº 3.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 064/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sinalização de Estrada Vicinal da Barroca – L4, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 134,38m de comprimento, 5m de largura e área de 672,315m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'41,39"S 40°13'58,69"W/ Final 10°25'43,31"S 40°13'59,64"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NER 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NER 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**;
- III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NER 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. **Resolução CONAMA nº 307/2002**; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NER 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NER 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;
- VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (**Crimes Ambientais**);
- VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.851/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); **Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;**
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Martinho Filho
Francisco Martinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 087/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000 CNPJ: 13.988.308/0001-39 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
PORTARIA SIEMA Nº 63_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM	
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA - L3, ZONA RURAL		MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVENBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 063/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Saneamento da Estrada Vicinal da Barroca – L3, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 65,31m de comprimento; 5,07m de largura e área de 331,12m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'34,44"S 40°13'57,65"W/ Final 10°25'36,17"S 40°13'56,70"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Atsila da Silva Xavier
Atsila da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000

CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de por em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.338/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); **Resolução CONAMA nº 237/1997**, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a **NBR 15575 (Edificações – Desempenho)** e a **NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação)**;
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. **Resolução CONAMA nº 382/2006** (emissões atmosféricas) e **NBR 10151 e NBR 10152** (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. **Resolução CONAMA nº 307/2002**; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme **NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos)** e **NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis)**;
- VI – À execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VII – Deverá, quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.851/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); **Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;**
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Máximo Filho
Francisco Máximo Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 62_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA BARROCA – L2, ZONA RURAL	MUNICIPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 062/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta de Estrada Vicinal da Barroca - L2, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 65,73m de comprimento, 4,87m de largura e área de 320,1m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°25'25,58"S 40°14'02,48"W / Final 10°25'25,32"S 40°14'00,29"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco de Assis
Francisco de Assis
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 0917/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS (3) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a evitar danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);
- III - Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PROROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 61_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 14/10/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001-39	ENDEREÇO ESTRADA DA CURANDEIRA - L1, ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.386 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVENBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 061/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação de Estrada Vicinal da Curandeira - L1, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, com 163,29m de comprimento, 5m de largura e área de 817m², (coordenadas geográficas: Inicial 10°22'50,45"S 40°13'44,29"W/ Final 10°22'51,16"S 40°13'39,17"W) mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Maranhão Filho
Francisco Maranhão Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VI – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muz de Azevedo
Laércio Muz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental
Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 563/2026.
De 21 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre convocação dos
candidatos para apresentação de
documentos referente ao Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2025.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2025;

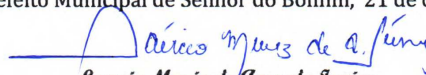
DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025 ficam convocado (a) o/a candidatos (as) aprovados (as), abaixo relacionados (as), para comparecer na Sala de Reunião da Prefeitura do Município de Senhor do Bonfim, Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping, 2º Andar, Senhor do Bonfim, Bahia.

Art. 2º - Os candidatos aprovados deverão apresentar a documentação necessária conforme exigência de cada função bem como os documentos constantes no anexo I, entre os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de outubro de 2026, das 08:00 as 12:00 e das 14:00h as 17h:00min.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de outubro de 2026.


Laercio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	POSIÇÃO
		FINAL	L. VAGA
143499534	GABRIELA SOUZA OLIVEIRA	65,00	18º

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR DE SECRETARIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	POSIÇÃO
		FINAL	L. VAGA
143501143	SIVANILDE OLIVEIRA SANTOS GUIRRA	68,00	10ª(PP)

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- ✓ RG;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ✓ CARTEIRA DE TRABALHO;
- ✓ TÍTULO DE ELEITOR;
- ✓ PIS/PASEP;
- ✓ CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
- ✓ CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE FOR CASADO);
- ✓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES (SE HOUVER);
- ✓ COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- ✓ COMPROVANTE DE REGISTRO DE CLASSE (CASO EXIGIDO NO EDITAL);
- ✓ CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO MUNICIPAL;
- ✓ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- ✓ ANTECEDENTES CRIMINAIS, ESTADUAL E FEDERAL;
- ✓ 01 FOTOS 3X4.

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ HEMOGRAMA COMPLETO;
- ✓ GLICEMIA EM JEJUM;
- ✓ UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);
- ✓ TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);
- ✓ COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);
- ✓ EAS (URINA TIPO I);
- ✓ PARASITOLÓGICO DE FEZES;
- ✓ EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);
- ✓ EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);
- ✓ RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 564/2026.
De 21 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre convocação dos
candidatos para apresentação de
documentos referente ao Processo
Seletivo Simplificado de profissionais
da área de educação 001/2023.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado de profissionais da área de educação 001/2023.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de profissionais da área de educação referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2023;

DECRETA:

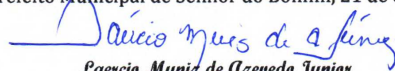
Art. 1º - Conforme disposto no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2023 ficam convocado (a) o/a candidatos (as) aprovados (as), abaixo relacionados (as), para comparecer na Sala de Reunião da Prefeitura do Município de Senhor do Bonfim, Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping, 2º Andar, Senhor do Bonfim, Bahia.

Art. 2º - Os candidatos aprovados deverão apresentar a documentação necessária conforme exigência de cada função bem como os documentos constantes no anexo I e II, entre os dias entre os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de outubro de 2026, das 08:00 as 12:00 e das 14:00h as 17h:00min

Art. 3º - Os exames médicos exigidos para admissão deverão ser apresentados no momento da avaliação médica, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de outubro de 2026.


Laercio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUTOR DE XADREZ

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	GER	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0001647	DENIS ALBERTO ALVES DE SOUZA	15,00	4,50	1,50		42,00	63,00 10º	classificado (AC)

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	GER	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0001021	LUCAS DE CASTRO PASSOS SOUSA	20,00	1,50	3,00		33,00	57,50 99º	classificado (AC)
0002998	KEYZE MONIQUE VEIGA DA SILVA	12,50	4,50	4,50		36,00	57,50 100º	classificado (AC)

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- ✓ RG;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ✓ CARTEIRA DE TRABALHO;
- ✓ TÍTULO DE ELEITOR;
- ✓ PIS/PASEP;
- ✓ CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
- ✓ CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE FOR CASADO);
- ✓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES (SE HOVER);
- ✓ COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- ✓ COMPROVANTE DE REGISTRO DE CLASSE (CASO EXIGIDO NO EDITAL);
- ✓ CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO MUNICIPAL;
- ✓ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- ✓ ANTECEDENTES CRIMINAIS, ESTADUAL E FEDERAL;
- ✓ 01 FOTOS 3X4.

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ HEMOGRAMA COMPLETO;
- ✓ GLICEMIA EM JEJUM;
- ✓ UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);
- ✓ TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);
- ✓ COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);
- ✓ EAS (URINA TIPO I);
- ✓ PARASITOLÓGICO DE FEZES;
- ✓ EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);
- ✓ EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);
- ✓ RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 558/2026.
de 20 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre nomeação de
Subcoordenador de Psicologia e da
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **SUBCOORDENADOR DE PSICOLOGIA**, a Sra. **MARIA LETICIA DA SILVA RIBEIRO**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 049.448.825-56 fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

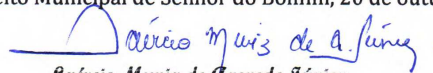
Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 20 de outubro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 565/2026.
de 21 de outubro de 2026.

**“Dispõe sobre Exoneração de Chefe de
Gestão do Arquivo Municipal e dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

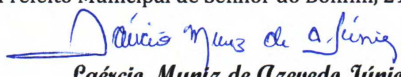
Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **CHEFE DE GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL** o Sr. **EDSON SANTOS DA SILVA**, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 809.293.705-20.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de outubro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 566/2026.
de 21 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre nomeação de
Gerente de Informática e Sistemas e
da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE INFORMÁTICA E SISTEMAS**, o Sr. **EDSON SANTOS DA SILVA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 809.293.705-20, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

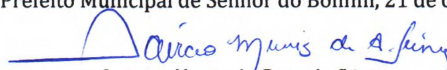
Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de outubro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 567/2026.
de 21 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Exoneração de Gerente Jurídico Especial do NUJUR (Núcleo Jurídico) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

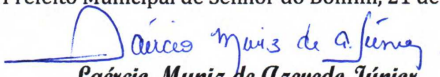
Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **GERENTE JURÍDICO ESPECIAL DO NUJUR (NÚCLEO JURÍDICO)** o Sr. **PAULO ANDRE BEZERRA DE MELO**, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 054.911.905-19

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de outubro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br